



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	» 340\$	»	180\$
A 2.ª série	» 340\$	»	180\$
A 3.ª série	» 320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 698/71:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe para 1971.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 699/71:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 2 de Dezembro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Império*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem vários países depositado os seus instrumentos de ratificação ou de denúncia a diversas convenções do trabalho, concluídas sob a égide da Organização Internacional do Trabalho.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 549/71:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto n.º 47 788 (regimes aduaneiros).

Portaria n.º 700/71:

Manda publicar o 1.º orçamento suplementar da receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1971.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 698/71

de 14 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe para 1971:

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo» 20 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis» 40 000\$00
60 000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades apuradas na seguinte verba da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» 60 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 12 de Novembro último, autorizou, nos termos do § 2.º do

artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Corpo de guardas

Artigo 175.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Alimentação» — 16 000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 16 000\$00

A referida autorização foi confirmada por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 30 do mesmo mês.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 699/71

de 14 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Império*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 2 de Dezembro de 1971, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do director-geral do B. I. T., os países abaixo relacionados depositaram os seus instrumentos de ratificação ou de denúncia às seguintes convenções do trabalho, concluídas sob a égide da Organização Internacional do Trabalho:

República Federal da Alemanha:

Ratificação registada em 17 de Junho de 1971:

Convenção (n.º 122) sobre a Política de Emprego, 1964.

Ceilão:

Ratificação registada em 9 de Junho de 1971:

Convenção (n.º 26) sobre os Métodos de Fixação de Salários Mínimos, 1928.

República Popular do Congo:

Ratificação registada em 4 de Junho de 1971:

Convenção (n.º 89) sobre o Trabalho Noturno (Mulheres) (revista), 1948.

Denúncia registada em 4 de Junho de 1971:

Convenção (n.º 4) sobre o Trabalho Noturno (Mulheres), 1919.

Espanha:

Ratificações registadas em 5 de Maio de 1971:

Convenção (n.º 69) sobre o Diploma de Capacidade dos Cozinheiros de Navios, 1946.

Convenção (n.º 74) sobre os Certificados de Capacidade de Marinheiro Qualificado, 1946.

Convenção (n.º 91) dos Feriados Pagos dos Marítimos (revista), 1949.

Convenção (n.º 106) sobre o Repouso Hebdomadário (Comércio e Escritórios), 1957.

França:

Ratificação registada em 5 de Maio de 1971:

Convenção (n.º 106) sobre o Repouso Hebdomadário (Comércio e Escritórios), 1957.

Itália:

Ratificação registada em 5 de Maio de 1971:

Convenção (n.º 91) dos Feriados Pagos dos Marítimos (revista), 1949.

Líbia:

Ratificações registadas em 27 de Maio de 1971:

Convenção (n.º 1) sobre a Duração do Trabalho (Indústria), 1919.

Convenção (n.º 14) sobre o Repouso Hebdomadário (Indústria), 1921.

Convenção (n.º 26) sobre o Método de Fixação de Salários Mínimos, 1928.

Convenção (n.º 81) sobre a Inspeção do Trabalho, 1947.

Panamá:

Ratificações registadas em 4 de Junho de 1971:

Convenção (n.º 32) sobre a Protecção dos Trabalhadores das Docas contra Acidentes (revista), 1932.

Convenção (n.º 68) sobre a Alimentação e o Serviço de Mesa (Equipagem dos Navios), 1946.

Convenção (n.º 69) sobre o Diploma de Capacidade dos Cozinheiros dos Navios, 1946.

Convenção (n.º 73) sobre o Exame Médico dos Marítimos, 1946.

Convenção (n.º 74) sobre os Certificados de Capacidade de Marinheiro Qualificado, 1946.

Convenção (n.º 92) sobre o Alojamento das Equipagens (revista), 1949.

Convenção (n.º 107) Relativa às Populações Aborígenes e Tribais, 1957.

Países Baixos:

Ratificação registada em 16 de Junho de 1971:

Convenção (n.º 100) sobre a Igualdade de Remuneração, 1951.

Reino Unido:

Ratificação registada em 15 de Junho de 1971:

Convenção (n.º 100) sobre a Igualdade de Remuneração, 1951.

Senegal:

Denúncia registada em 10 de Maio de 1971:

Convenção (n.º 18) sobre as Doenças Profissionais, 1925.

Venezuela:

Ratificação registada em 3 de Junho de 1971:

Convenção (n.º 111) Relativa à Discriminação (Emprego e Profissão), 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 3 de Novembro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 549/71

de 14 de Dezembro

Mostrando-se conveniente ampliar os benefícios de ordem pautal concedidos pelo Decreto n.º 47 788 às mercadorias importadas para consumo ou exportadas pelas populações da faixa de fronteira na província de Angola;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto n.º 47 788, de 10 de Julho de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º É atribuída competência aos órgãos legislativos da província para estabelecerem, quando as circunstâncias o aconselhem, isenções ou reduções de taxas de direitos e outros encargos de efeito equivalente a direitos e, bem assim, da taxa dos emolumentos gerais aduaneiros, aplicáveis às mercadorias importadas para consumo ou exportadas pelas populações da faixa de fronteira.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 2 de Dezembro de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Plano do Zambeze

Portaria n.º 700/71

de 14 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 69/70, de 27 de Fevereiro, e após a homologação referida neste preceito, publicar o 1.º orçamento suplementar de receita e despesa do Gabinete do Plano do Zambeze para o ano de 1971, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo director-geral do referido Gabinete.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

Orçamento suplementar para o ano económico de 1971

1) Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 4.º «Reembolsos e reposições»:

1) Reembolsos de vencimentos 250 000\$00

Artigo 7.º «Diferença entre a previsão e o saldo

verificado na conta de gerência de 1970» 25 070 965\$00

Total 25 320 965\$00

Nota. — Diplomas que regulam ou autorizam a cobrança: artigos 280.º, 282.º e 283.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

2) Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

4) Pessoal assalariado 900 000\$00

Artigo 3.º «Remunerações acidentais»:

1) Horas extraordinárias 305 000\$00

4) Gratificações e senhas de presença —
Conselhos consultivos ou deliberativos 35 000\$00

Artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal»:

2) Alimentação 220 000\$00

11) Gratificações ao pessoal destacado de outros quadros e assalariado 406 000\$00

13) Adiantamento de vencimentos reembolsáveis, nos termos dos artigos 280.º, 282.º e 283.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino 250 000\$00

Despesas com material:

Artigo 5.º «Construções e obras novas»:

1) Edifícios 2 745 000\$00

2) Estradas 873 000\$00

4) Outras construções ou obras novas 5 300 000\$00

Artigo 6.º «Aquisições de utilização permanente»:

2) Aquisição de semoventes:

b) Embarcações com motores 1 200 000\$00

c) Viaturas com motores (viaturas automóveis e máquinas-ferramentas) 600 000\$00

3) Aquisição de móveis:

c) Máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios e ferramentas	641 000\$00
d) Mobiliário	440 000\$00
f) Viaturas sem motores	39 000\$00
h) Outras não classificadas	1 047 000\$00

4) Aquisição de material de defesa e segurança pública	1 500 000\$00
--	---------------

Artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento»:

2) De semoventes	1 101 000\$00
3) De móveis	218 000\$00
4) De material de defesa e de segurança pública	40 000\$00

Artigo 8.º «Material de consumo corrente»:

1) Artigos de expediente, impressos e livros para escrituração	141 000\$00
4) Sobresselentes	605 000\$00
6) Munições e explosivos	3 000 000\$00
7) Papéis, tintas, artigos de impressão e de encadernação, materiais de desenho e de cópias	60 000\$00
8) Plantas, sementes, adubos, produtos químicos e sacaria	215 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

1) Aquisição, conserto e lavagem de roupas	380 000\$00
4) Medicamentos	47 500\$00

Artigo 10.º «Despesas de comunicações»:

3) Despesas com telefones	20 000\$00
4) Transporte de material, fretes e seguros	30 000\$00

Artigo 14.º «Encargos administrativos»:

1) Indemnizações por prejuízos causados a terceiros	170 000\$00
4) Despesas de representação	70 000\$00
6) Outros encargos administrativos	10 000\$00

Artigo 20.º «Encargos com contratos e empreitadas»

2 500 000\$00

Total da despesa 25 108 500\$00

Saldo 212 465\$00

Total geral 25 320 965\$00

Gabinete do Plano do Zambeze, 9 de Setembro de 1971. — O Director-Geral, *Fernando de Castro Fontes*.